

PUBLICAÇÃO

O Câmara Municipal da Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e reivindicação da população.

De: 24/04 a 24/05/02


G. Bento
Responsável

LEI Nº 998/02

EMENDA

ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 2º e 7º, DA LEI 833/95 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Estiva, no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, da Lei 833/95 passam a vigorar com as seguintes emendas ao texto original.

“ Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do município, e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer do exercício;
- III – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma de lei;
- V_ as parcelas produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo municipal de Assistência Social, terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI- produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ Único – Os recursos que compõe o fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo departamento de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho municipal de Assistência Social

(Acrescenta artigo que receberá o número 7 renumerando os seguintes)

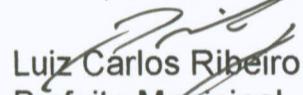
Art. 7º - No final do exercício financeiro, o saldo positivo, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo pra assegurar a continuidade das ações programadas e constantes do orçamento do órgão ao qual está vinculado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Estiva, 24 de Abril de 2002.


Luiz Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal.